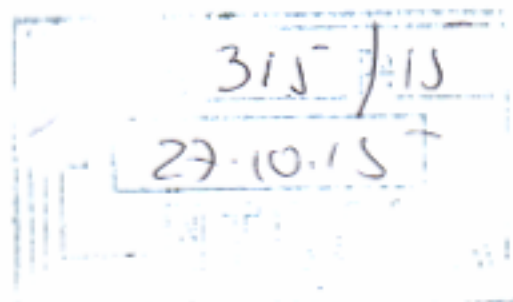




SNESup - Sindicato Nacional do Ensino Superior
(Associação Sindical de Docentes e Investigadores)
Av. 5 de Outubro, 104, 4º
1050-060 Lisboa



ITQB/73/SEC

Reg. C/AR

CA-1834
6 OUT. 2015

Oeiras, 23 de outubro de 2015

Assunto: Novo Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório dos Docentes do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier – UNL.

Exmos. Senhores,

Acusamos a recepção e agradecemos o Vosso parecer sobre o projecto de Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório dos Docentes do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier – UNL.

Analisadas as Vossas considerações e propostas, apresentamos a nossa posição tendo presente que o Regulamento do ITQB tem suporte no Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório da UNL, publicado em anexo ao Regulamento n.º 684/2010, de 16 de Agosto, e que passaremos a designar abreviadamente por RAD-UNL:

1. Artigo 6º Conselho científico

Informamos que o nº2 do artigo 6º tem o seu suporte legal no RAD-UNL.

Em relação à alínea b) do n.º 3, passa a ter a seguinte redação:

“b) Elaborar e aprovar a proposta final dos resultados da avaliação do desempenho para homologação pelo reitor”.

2. Artigo 9º - Director do ITQB

Não considerado.



3. Artigo 12º - Ponderações

Não considerado. A vertente Investigação é determinante no desenvolvimento estratégico do ITQB.

4. Artigo 14º - Escala

Não considerado tendo em conta o RAD-UNL.

5. Artigo 15º - Diferenciação de desempenhos

Não considerado tendo em conta o RAD-UNL.



6. Artigo 21º - Avaliação dos docentes no exercício de cargos de elevada relevância

Este articulado passará a ter a seguinte redação:

1. *A avaliação dos docentes que exercerem cargos de Diretor e de subdiretores nas unidades orgânicas da Universidade Nova de Lisboa aplica-se o artigo 18º do Regulamento n.º 684/2010, de 10 de agosto.*
2. *Os docentes que exerçam cargos de elevada relevância não abrangidos no número anterior podem requerer avaliação de desempenho, esta tomará em consideração o exercício das respetivas competências e funções desenvolvidas, avaliação que será expressa através de uma valorização que respeite a escala definida no n.º 2 do artigo 14º do presente regulamento.*

7. Artigo 24º - Consequências da avaliação

A alínea c) do n.º 1 do articulado passará a ter a seguinte redação:

"c) É assegurada a alteração do posicionamento remuneratório dos docentes que acumulem um mínimo de 18 pontos nas avaliações de desempenho."

Ficamos ao Vosso dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

Cláudio M. Soares

Diretor

